

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE JARINU

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 2110/2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Jarinu.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal, especialmente no que se refere ao pagamento dos profissionais do magistério.
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB;
- V. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VI. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente;
- VII. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- VIII. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, conforme a legislação vigente;
- IX. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho;
- X. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

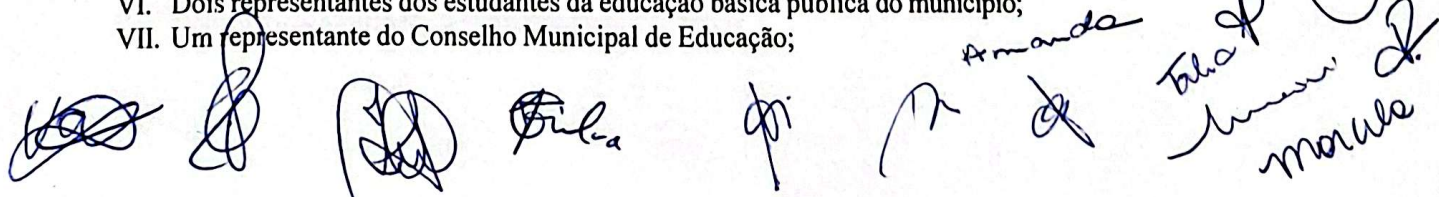
§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o Capítulo II, artigo 2º da Lei Municipal n.º 2110/2021 e as legislações vigentes:

- I. Dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Um representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. Dois representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública do município;
- VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação;



Handwritten signatures of council members, including names like Amanda, Talia, and Marcus.

VIII. Um representante do Conselho Tutelar.

IX. Dois representantes de organizações da Sociedade Civil.

§1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§2º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos.

§3º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§4º. Caberá ao membro suplente, completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências.

§5º. Todos os impedimentos para integrar o Conselho estão previstos na Legislação Municipal.

### CAPÍTULO III

#### Das reuniões

**Art. 4º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

**Parágrafo Único.** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 5º.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

**Parágrafo Único.** As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

### CAPÍTULO IV

#### Das decisões e votações

**Art. 6º** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 7º** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 8º** As decisões do Conselho serão registradas no livro ata.

### CAPÍTULO V

#### Da Presidência e sua competência

**Art. 9º.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 10.** Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

### CAPÍTULO VI

#### Dos membros do Conselho e suas competências

**Art. 11.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com a legislação vigente:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;

- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 12.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas durante o ano.

**Art. 13.** Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

### CAPÍTULO VII Das disposições gerais

**Art. 14.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 15.** Os conselheiros poderão participar das formações sempre que ofertadas por órgãos competentes e que houver disponibilidade.

**Art. 16.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 17.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.


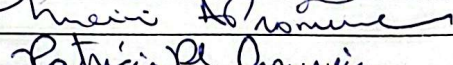
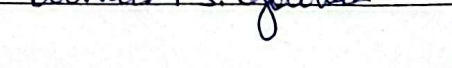
**Art. 18.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 19.** O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 20.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 21.** Este regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Jarinu, 11 de setembro de 2025.

CONSELHEIROS PRESENTES	
NOME	ASSINATURA
Cibele Regina de Carvalho Trevizano	
Mileini Areco Pranuvi	
Patricia Regina de Souza Gouveia	

Janae dos Santos Carvalho	Paula S. Carvalho
Mariza Miranda	Paula S. Carvalho
Paula Erica de Lima	Paula S. Carvalho
Rosângela Ap. Souza Machado Bruno	Rosângela S. Souza Bruno
Marcela Aparecida de Melo	Marcela Ap. de Melo
Talia Serafin Machado	Talia S. Machado
M <sup>a</sup> Goreti Ap. Almeida Lorencini	Goreti S. Almeida Lorencini
Lusinário Gomes da Silva	Lusinário S. Gomes da Silva
Camila Eva Ap Perini	Camila Eva Ap. Perini
Valdirene Arena Piloto	Valdirene Arena Piloto
Marcia Valéria J. De Azevedo	Marcia Valéria J. De Azevedo
Claudia de Cassia Colhada Chagas	Claudia de Cassia Colhada Chagas
Priscila Areta Gomes de Souza	Priscila Areta Gomes de Souza
Amanda Bohema da Cruz	Amanda Bohema da Cruz
Juliana da Silva Costa Bravo	Juliana da S. Costa Bravo
Edna Cristina Bêgo	Edna Cristina Bêgo

nome